

Chamada FUNDECT/CAPES n° 013/2013 – Pós-Doutorado em MS

Seleção Pública de Bolsistas de Pós-Doutorado para os Programas de Pós-Graduação nas Instituições do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, em parceria com a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES)**, torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores, denominados supervisores, credenciados nos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* (PPG) das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentarem propostas de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atrair pesquisadores doutores com bolsas na modalidade Pós-Doutorado, e em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Chamada tem por objetivo aumentar a competitividade dos Programas de Pós-Graduação do Estado de Mato Grosso do Sul a partir da atração de novos doutores aptos a aplicar os saberes e habilidades adquiridos em diferentes áreas do conhecimento para atuarem em projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e /ou de inovação.

OBJETO

Conceder bolsas de pós-doutorado para viabilizar a execução de projetos científicos, tecnológicos, educacionais e de inovação no Estado de Mato Grosso Sul em PPG recomendados pela CAPES, nível Doutorado, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com sede no Estado de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas do conhecimento relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado.

2. CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT</i>), no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	29/05/2013
--	------------

Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFUNDECT.	29/05 a 02/07/2013
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	Até 16/07/2013
Período de recurso das propostas.	17 a 18/07/2013
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 22/07/2013
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 21/08/2013
Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.	22 e 23/08/2013
Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	28/08/2013
Prazo para entrega final de documentos dos bolsistas (nº conta corrente e Formulário de Cadastramento na CAPES) e Termo de Compromisso devidamente assinado para a FUNDECT.	Até 05/09/2013
Data limite para implementação das bolsas.	Até 30/09/2013

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da FUNDECT e da CAPES advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES Nº03/20013. O total de recursos destinados para essa Chamada é de R\$492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), referentes à concessão de 05 bolsas na modalidade Pós-Doutorado, provenientes do orçamento da CAPES.

3.2. Serão concedidas até 05 (cinco) cotas de bolsas de pós-doutorado vinculadas aos PPG sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo aprovada uma lista de espera para eventuais desistências e/ou cancelamentos, se houver.

3.3. Os recursos da CAPES para concessão de bolsas desta Chamada, originam-se das dotações orçamentárias do Programa 2032, Ação 0487; Fontes 0112 – Recursos do Tesouro Federal.

3.4. O valor estabelecido para a percepção da bolsa de pós-doutorado é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, podendo, eventualmente, sofrer correções por deliberação da CAPES.

3.5. O prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado será de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, após avaliação das atividades e aprovação da Diretoria Executiva da FUNDECT e da CAPES.

3.6. A renovação ou manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do bolsista em conformidade com as normas da CAPES e as normas da FUNDECT.

3.7. O número de bolsas concedidas aos PPG está condicionado ao limite de quotas previstas nesta Chamada. Após o preenchimento das cotas e em caso de disponibilidade financeira, a FUNDECT e a CAPES poderão contemplar novos candidatos.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

4.1. Para a Instituição de Vínculo

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) caracterizar-se como instituição de ensino superior (IES);
- c) caracterizar-se como instituição pública ou privada, com uma política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*; e
- d) possuir curso de doutorado Recomendado pela CAPES com conceito igual ou superior a 4.

4.2. Para o(a) Candidato(a) a Bolsa

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul durante a vigência da bolsa;
- c) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) ter título de doutor. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ter o reconhecimento e validação, conforme dispositivo legal;
- e) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- g) não acumular a bolsa com quaisquer outras bolsas da FUNDECT, da CAPES e de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, estadual ou municipal; ou proventos de aposentadoria;
- h) não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício; e
- i) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento de análise da solicitação de bolsa.

4.3. Para o(a) Supervisor(a)

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);

- d) ter título de doutor e disponibilidade para supervisionar o projeto do candidato à bolsa, dado seu regime de trabalho e número atual de orientandos;
- e) ser professor efetivo da instituição de ensino superior (instituição de vínculo) e estar credenciado(a) para atuar no PPG em nível de doutorado da mesma instituição;
- f) ter produção científica na área de atuação do projeto nos últimos 5 anos;
- g) ser líder ou participante de grupo de pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta.
- i) não ser professor substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- j) não possuir relação próxima de parentesco com o candidato à bolsa.

4.4. Para a Proposta

- a) caracterizar-se, clara e objetivamente, como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do(a) supervisor(a), do candidato a bolsa e equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

5.2. Currículo do(a) supervisor(a), do candidato a bolsa e da equipe na **Plataforma Lattes** (CNPq).

5.3. Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta no **SIGFUNDECT**, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Projeto de Pesquisa com até **20 páginas** (incluindo a Capa), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

- a) Título do Projeto;
- b) Programa de Pós-Graduação e Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto;
- c) Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado que demonstre a relevância do projeto. A justificativa deve também indicar a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico/inovador ou mesmo de área de concentração;
- d) Objetivos Gerais e Específicos;
- e) Revisão da Literatura
- f) Metodologia;
- g) Atividades e Cronograma de Execução (Cronograma Físico);
- h) Resultados esperados, produtos e avanços;
- i) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
- j) Referências.

5.3.2. Para o supervisor: documento de aceite do candidato à bolsa, indicando que supervisionará o candidato indicado ([Anexo 02](#)).

5.3.3. Para o coordenador do curso de pós-graduação: declaração que o candidato a bolsa contribuirá para melhorar a qualidade do curso de doutorado vinculado ao PPG da instituição de vínculo. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do coordenador do curso ([Anexo 3](#)).

5.3.4. Para o coordenador do curso de pós-graduação: declaração de credenciamento do supervisor no PPG em nível de doutorado na instituição de vínculo ([Anexo 04](#)).

5.3.5. Para o candidato a bolsa:

a) declaração que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício e/ou com afastamento integral para dedicar-se as atividades do curso ([Anexo 05](#)).

b) declaração que não acumulará bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento ([Anexo 06](#)).

c) anexar os documentos pessoais escaneados/digitalizados, preferencialmente em formato pdf: RG ([Anexo 07](#)), CPF ([Anexo 08](#)), comprovante de endereço/residência ([Anexo 09](#)) e comprovante/diploma de título de doutor ([Anexo 10](#)). Em caso de diploma obtido no exterior, cópia do reconhecimento e validação.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O supervisor deverá enviar, exclusivamente, via internet, pelo SIGFUNDECT, uma única proposta na forma de projeto, com os documentos descritos no item 5.3 desta Chamada.

6.2. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas, conforme data estabelecida no Cronograma (item 2). O supervisor receberá protocolo por e-mail e na sua conta no SIGFUNDECT, imediatamente após o envio da proposta.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

6.4. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de três fases: (1) **Análise de Enquadramento**, (2) **Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores *ad-hoc***, (3) **Análise pelos Especialistas e Diretoria Executiva da FUNDECT** e (4) **Análise e Homologação pela CAPES**.

7.1. Fase 1 - Análise de Enquadramento

7.1.1. A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT e consistirá na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6)

na Chamada, bem como o preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

7.1.2. As propostas enquadradas e não enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicadas no Diário Oficial do Estado, segundo cronograma definido no item 2.

7.1.3. O parecer indicando os motivos de não enquadramentos serão publicados na área restrita do supervisor no SIGFUNDECT.

7.1.4. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

7.2. Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância pelo Comitê de Consultores ad hoc

7.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê de Consultores *ad hoc*, que avaliará o mérito e a relevância científica das propostas.

7.2.2. É vedado integrar o Comitê de Consultores *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe de algum projeto.

7.2.3. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.2.4. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas.**

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e relevância científica, tecnológica e/ou de inovação.	3,0	0 a 10
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	2,0	
C	Contribuição da proposta para a melhoria da pós-graduação na Instituição e para a formação de recursos humanos.	2,0	
D	Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	1,0	
E	Produtividade do supervisor quanto às publicações científicas e registro de produtos e processos no INPI (últimos 05 anos).	1,0	
F	Perfil, competência, experiência e adequação do candidato(a) à bolsa.	1,0	

7.2.5. Todos os critérios serão pontuados com notas entre 0 (zero) e 10 (dez).

7.2.6. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.7. A pontuação final de cada projeto será a média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.8. Em caso de empate na pontuação final, será utilizada, como critério de desempate, a pontuação obtida no critério A, B, C e D, sucessivamente.

7.2.9. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê de Consultores *ad hoc*, observando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

7.2.10. Caberá ao consultores *ad hoc* emitir o seguinte parecer final da proposta:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

7.3. Fase 3 - Análise pelos Especialistas e Diretoria Executiva da FUNDECT

7.3.1. Essa fase consistirá na análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT em conjunto com, pelo menos dois especialistas indicados pela Diretoria, de todos os pareceres emitidos pelo Comitê de Consultores *ad hoc*, apreciando as avaliações emitidas e sua relevância estratégica para o Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3.2. Concluídos os trabalhos de julgamento, a Diretoria Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado.

7.3.3. Toda a documentação gerada pela Diretoria Executiva será enviada para análise e homologação pela CAPES na próxima fase.

7.4. Fase 4 - Análise e Homologação pela CAPES

7.4.1. Essa fase consistirá na análise e deliberação pela CAPES da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados enviados pela FUNDECT, a qual poderá:

- a) ratificar, ou não, o parecer das propostas não recomendadas; e
- b) aprovar a lista final das propostas recomendadas.

8. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. As propostas aprovadas e homologadas pela CAPES serão encaminhadas à Diretoria Executiva da FUNDECT para homologação, divulgação no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e no SIGFUNDECT, além da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2. Os motivos da não aprovação das propostas estarão disponíveis na área restrita do supervisor no SIGFUNDECT.

8.3. O supervisor tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para entrega a FUNDECT de 03 (três) vias do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa, que efetuará o cadastramento do bolsista no sistema da CAPES.

8.4. Caso o candidato não disponha dos documentos solicitados e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta Chamada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação do resultado final da seleção, implicará no cancelamento da bolsa, cabendo à Diretoria Executiva da FUNDECT e a CAPES a possibilidade de convocação de novos candidatos.

8.5. A concessão da bolsa será cancelada pela FUNDECT e pela CAPES, caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas da Chamada, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.

9.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa pela CAPES, pela FUNDECT, pelo bolsista, pelo supervisor e pelo coordenador do PPG da instituição de vínculo até a data definida no item 2 desta Chamada. O extrato do Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Diário Oficial da União.

9.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada uma dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir a FUNDECT e a CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

9.4. A existência de alguma inadimplência do supervisor, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

9.5. O bolsista selecionado deverá solicitar junto ao PPG seu cadastramento no Cadastro de Descendentes da CAPES. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e após realizar o Cadastro de Descendentes da CAPES.

9.6. O supervisor que entregar o Termo de Compromisso após a data definida no Cronograma (item 2) ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

9.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista e o supervisor não se manifestem nos prazos definidos no item 2 desta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o supervisor tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso, em formulário específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

- a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

10.2. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no SIGFUNDECT ou poderá ser solicitado pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br.

10.3. O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido ao Diretor-Presidente da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação da Diretoria Executiva.

10.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer emitido pela Diretoria Executiva da FUNDECT esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o supervisor tiver acesso ao parecer relativo à sua proposta.

10.5. A Diretoria Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

10.6. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. O supervisor poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FUNDECT, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo a FUNDECT e a CAPES a decisão de impor ao candidato na restituição de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do supervisor.

11.2. Será cancelada a bolsa pela FUNDECT e pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada;
- b) se apresentada declaração falsa;
- c) se o supervisor e/ou bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa;
- d) se o bolsista interromper ou abandonar o curso.
- e) se o desempenho do bolsista for considerado insuficiente pelo supervisor.

11.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do supervisor e do bolsista, reservando-se a FUNDECT e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

12.1. O supervisor não poderá solicitar substituição do bolsista em hipótese alguma.

13. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

13.1. Durante a vigência da bolsa, o coordenador do PPG e o supervisor serão os responsáveis por informar à FUNDECT, por escrito e formalmente, a ocorrência de quaisquer eventos que venha a prejudicar o andamento das bolsas, como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento do Bolsista e Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.

13.2. Os supervisores e os bolsistas deverão apresentar no Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, promovidos anualmente pela FUNDECT, as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FUNDECT, que emitirão pareceres e recomendações sobre os projetos.

13.3. O bolsista, ao final do período de concessão da bolsa de pós-doutorado, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, observando os prazos fixados no Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.

13.4. A FUNDECT e a CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

13.5. As bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, nos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.6. A não apresentação desta documentação no prazo estipulado significará quebra do Termo de Compromisso e a imediata suspensão da bolsa.

13.7. O bolsista deve submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica Qualis Capes.

14. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

14.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FUNDECT e da CAPES na tese e em qualquer outra publicação ou forma de divulgação das atividades em qualquer tipo de evento científico. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

14.2. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

14.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

14.4. Na conclusão do projeto, o supervisor e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul. O artigo poderá/será publicado no portal da FUNDECT ou no Boletim MS Faz Ciência.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante à FUNDECT e a CAPES, o supervisor que não o fizer até o segundo dia útil, anterior ao prazo final estabelecido para o recebimento das propostas.

16.2. Não terá efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado sem nenhuma objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou

irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida a FUNDECT, por correspondência formal ao Diretor-Presidente, que deverá encaminhar ao setor responsável na CAPES as impugnações recebidas para que a mesma avalie e se expresse a respeito.

16.4. O supervisor que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade de cada supervisor adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

17.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do supervisor, para que sejam apresentados, caso solicitado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O supervisor que aderir às condições apresentadas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br), não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da Chamada, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

18.2. A participação neste processo implicará aceitação das normas estabelecidas nesta Chamada

18.3. A Diretoria Executiva da FUNDECT em conjunto com a CAPES poderá corrigir erros de natureza material contidos nesta Chamada, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

18.4. É responsabilidade da instituição proponente, por meio de seus PPGs, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br).

18.5. A FUNDECT e à CAPES poderão adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

18.6. As decisões finais da Diretoria Executiva da FUNDECT e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

18.7. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de responsabilidade do supervisor e do candidato a bolsa, respondendo por elas, na forma da Lei.

18.8. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

18.9. Não será permitida a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

18.10. Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso e Aceitação da Bolsa.

18.11. As bolsas concedidas geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

18.12. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

18.13. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 07:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

18.14. Não serão aceitas documentações incompletas.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

19.1. A FUNDECT e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS
Tel/Fax : (67) 3316 -6700
E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 29 de Maio de 2013.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT